



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Glauber Braga

REQUERIMENTO Nº , DE 2024 (Do Deputado Federal GLAUBER BRAGA)

Requer a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, que “altera o inciso X do § 22 e insere o § 21-A no art. 40 da Constituição, altera o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e revoga os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição e o § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”, à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006, que “Revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003”, com o objetivo de que se volte a assegurar o fim da contribuição previdenciária ordinária e extraordinária de servidores(as) públicos(as) aposentados(as) e pensionistas, o que pressupõe a revogação de artigos da Constituição Federal, a partir das ECs. Nº 41/2003 e 103/2019: revogação do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, que repercutiu no § 18 do art. 40 da Constituição Federal; e a revogação do § 8º do art. 9º da EC 103/2019 que equivale ao art. 149, § 1º-B e § 1º-C, da Constituição Federal.





JUSTIFICAÇÃO

A apensação solicitada se amolda às disposições expressas nos arts. 142 e 143, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelece a precedência de uma proposição mais antiga sobre as mais recentes em tramitação na Câmara dos Deputados.

Por outro lado, ambas as propostas tratam de matérias conexas, a saber, alteram regras relativas aos regimes próprios de previdência social. Enquanto a PEC 6/2024 trata de ajustes nas alíquotas e bases de cálculo das contribuições, estabelecendo condições especiais para a cessação da contribuição por idade ou condições de saúde, a PEC 555/2006 propõe revogar o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, que inovou, de forma nociva, ao impor contribuições aos servidores aposentados e pensionistas.

Nesse contexto, entendemos ser pertinente a apensação, uma vez que sua apreciação conjunta proporcionará um debate mais amplo, atual e consistente, de matérias conexas que visam a alterações relevantes nas regras afeitas aos regimes próprios de previdência social do país.

Diante disso, solicitamos que seja deferida a apensação da PEC 6/2024 à PEC 555/2006, que trará oportunidade de aprimorar a legislação previdenciária nacional e, ao mesmo tempo, fazer justiça aos servidores públicos aposentados e seus pensionistas.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2024.

Glauber Braga

Deputado Federal PSOL/RJ

